



RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 09/2006

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Limita o valor de remanejamento orçamentário para aprovação “ad referendum” do Conselho de Administração da AGEVAP.

Considerando que o Conselho de Administração da AGEVAP aprova os valores dos programas do item orçamentário – “Ações Não Estruturais Prioritárias ao Cumprimento do Contrato de Gestão”;

Considerando a necessidade de remanejamento de valores entre os programas do item orçamentário – “Ações Não Estruturais Prioritárias ao Cumprimento do Contrato de Gestão”, para atendimento a eventuais demandas diferentes dos valores orçamentários alocados aos referidos programas;

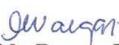
Considerando que na última reunião do Conselho de Administração da AGEVAP foi sugerida a necessidade de estabelecer um limite nos valores orçamentários a serem remanejados para aprovação “ad referendum” do Conselho de Administração da AGEVAP;

O Conselho de Administração da AGEVAP resolve:

Art. 1º Limitar o valor de remanejamento orçamentário para aprovação “ad referendum” do Conselho de Administração da AGEVAP em 10% do valor total alocado aos programas do item orçamentário – “Ações Não Estruturais Prioritárias ao Cumprimento do Contrato de Gestão”;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGEVAP.

Resende, 11 de dezembro de 2006.


Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Presidente do Conselho de Administração